



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXI — Nº 41

TERÇA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 1976

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 40, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, sobre a Mensagem ... nº 35, de 1976 — CN (n.º 83/76, na origem), que encaminha ao Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que "dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas, e dá outras providências".

Relator: Senador Renato Franco

O Senhor Presidente da República, tendo em conta o preceituado no art. 55 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, que "dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas, e dá outras providências".

Alega o Senhor Presidente da República, baseado na exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, que a medida visa, sobretudo, a evitar sejam frustrados os objetivos consubstanciados nos recentes Decretos-leis n.ºs 1.437 e 1.428, ambos de 1975, os quais disciplinaram certas restrições à importação de mercadorias. Esclarece-se, então, que o desencorajamento preconizado pelos citados diplomas legais, no que tange a algumas importações, poderia ensejar a utilização do expediente de corredores paralelos, por intermédio de institutos aduaneiros que não sintonizam com as novas restrições do comércio exterior brasileiro. Identificam-se, como vias capazes de servir a esse desiderato prejudicial à economia brasileira, as seguintes:

- a) o tratamento da bagagem de passageiros procedentes do exterior;
- b) o regime de entreposto aduaneiro;
- c) o sistema de apreensão de mercadorias estrangeiras e sua respectiva venda em leilões para o mercado interno; e
- d) o regime de liberdade cambial e quantitativa para introdução de mercadorias na Zona Franca de Manaus."

Analisando as alterações na legislação disciplinadora das bagagens de passageiros, aduz a mensagem que se "buscou, sobretudo, definir objetivamente

o que pode ser trazido do exterior pelos passageiros dentro desse conceito. Como regra geral, foi fixado um valor máximo (mil dólares ou o equivalente em outra moeda) além do qual haverá o tratamento de importação comum, sujeitando-se o passageiro a todos os encargos cambiais, fiscais e penais daí decorrentes". Outro aspecto que é esclarecido na Mensagem Presidencial é o referente ao valor das alíquotas incidentes sobre as bagagens, o qual é apenas aparentemente elevado, uma vez que o acréscimo é compensado pela isenção que se estabelece para o Imposto sobre Produtos Industrializados.

O Decreto-lei sob exame cogita, ainda, do problema da fixação, pelo Ministro de Estado da Fazenda, de normas relativas às bagagens procedentes da Zona Franca de Manaus e, bem assim, das cidades situadas nas fronteiras terrestres do País.

No que tange à importação de automóveis, na bagagem de passageiros, o Decreto-lei ressalva apenas os carros de diplomatas e servidores civis e militares dispensados da função em país que proíba a venda de veículos em condições de livre concorrência.

Relativamente ao sistema de entreposto, o Decreto-lei sob exame revoga a legislação anterior, dispondo, de forma mais objetiva, sobre a matéria, inclusive evitando o que vinha acontecendo no regime da legislação anterior, quando as mercadorias tinham os impostos suspensos na hipótese de se encontrarem nos entrepostos, garantida, assim, uma verdadeira franquia de extraterritorialidade.

De outra parte, disciplina-se, também, o sistema de funcionamento das lojas francas (free-shops) criando-se um sistema de pagamento em cheques de viagem ou moeda conversível e, ainda, a obrigação dessas empresas adquirirem seus suprimentos nas repartições fiscais, desde que estas possuam os itens desejados.

Por fim, o Decreto-lei sob apreciação cogita das penas aplicáveis às hipóteses de importações irregulares e dos recursos postos à disposição do FUNDAF, visando ao reaparelhamento do sistema de fiscalização federal, incumbido da prevenção e repressão ao descaminho e as fraudes fiscais e cambiais.

O Decreto-lei sob estudo, pois, está conforme a sistemática do Direito Fiscal Brasileiro, atendendo aos reclamos mais evidentes da nossa economia e traçando uma política preventiva em defesa da nossa economia de divisas.

EXPEDIENTE	
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL	
EVANDRO MENDES VIANNA Diretor-Geral do Senado Federal ARNALDO GOMES Diretor Executivo PAULO AURÉLIO QUINTELLA Diretor Administrativo ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER Diretor Industrial	DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Seção II Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal ASSINATURAS Via Superfície: Semestre Cr\$ 100,00 Ano Cr\$ 200,00 Via Aérea: Semestre Cr\$ 200,00 Ano Cr\$ 400,00 (O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30) Tiragem: 3.500 exemplares

Assim, opinamos pelo acolhimento do texto do Decreto-lei n.º 1.455, de 7 de abril de 1976, na forma do seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 31, DE 1976

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.455, de 7 de abril de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.455, de 7 de abril de 1976, que "dispõe sobre

bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro, estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas, e dá outras providências".

Sala das Comissões, 5 de maio de 1976. — Senador Agenor Maria, Presidente — Senador Renato Franco, Relator — Senador José Lindoso — Senador Arnon de Mello — Senador Heitor Dias — Senador Ruy Santos — Senador Itálio Coelho — Senador Otair Becker — Senador Evandro Carneira — Senador Orestes Quêrcia — Deputado Teotônio Neto — Deputado Nogueira de Rezende — Deputado Maurício Leite — Deputado Joel Ferreira — Deputado José Costa.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 72ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN — Trabalho publicado no jornal *Correio do Povo*, do Estado do Rio Grande do Sul, intitulado "Prejuízos Causados pela Destruição da Flora".

DEPUTADO SIQUEIRA CAMPOS — Viagem do Presidente Geisel à Europa.

DEPUTADO FRANCISCO AMARAL — 46º aniversário de fundação do Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores.

DEPUTADO MILTON STEINBRUCH — Manifestação de pesar pelo falecimento da Srª Francisca Pisani Marinho.

DEPUTADO PEDRO LAURO — Medidas de amparo ao ex-combatente.

DEPUTADO ADHEMAR GHISI — Trabalho do historiador Oswaldo Rodrigues Cabral, sob o título "Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos picha o Tricentenário de Laguna".

DEPUTADO JORGE ARBAGE — Aniversário de nascimento do ex-Deputado Federal Luiz Gonzaga da Gama Filho.

DEPUTADO NEY LOPES — Recomendação apresentada por ocasião do Encontro das Assembleias Legislativas do País,

realizada em Belo Horizonte, no sentido de que seja contado, para todos os fins legais, o período de mandato eletivo.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, dia 11, às 11 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei nº 3/76-CN, que autoriza reajustamento adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição, e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social. **Aprovado**, com subemenda, após usarem da palavra, na sua discussão, os Srs. Deputados Adhemar Ghisi e Athiê Coury, tendo feito declaração de voto o Sr. Deputado Francisco Amaral. À Comissão Mista para redação final.

— Redação final do Projeto de Lei nº 3/76-CN. **Aprovada.** À sanção.

— Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1975, que suprime a alínea c do parágrafo único, do art. 30, e altera a redação do art. 32, e seus parágrafos da Constituição. **Votação adiada**, por falta de quorum, após usar da palavra no seu encaminhamento o Sr. Deputado Humberto Lucena.

1.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 72ª SESSÃO CONJUNTA, EM 10 DE MAIO DE 1976**2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura****PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES**

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guimard — José Esteves — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo Branco — Helvídio Nunes — Petrólio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão.

E OS SRS. DEPUTADOS**Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nossier Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

Amazonas

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; Jader Barbalho — MDB; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA.

Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Climaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

Ceará

Antonio Morais — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA; Vilmar Pontes — ARENA.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo

Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA.

Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Régio — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

Espírito Santo

Aloísio Santos — MDB; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinhas — MDB; Alcir Pimenta — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darcílio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Waisman — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hydekel Freitas — ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; Léo Simões — MDB; Leonidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruck — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Airton Sandoval — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurélio Campos — MDB; Blota Júnior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Ferraz Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Júnior — ARENA; Guaçu Piteri — MDB; João Cunha — MDB; Joaquim Bevilacqua — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Otávio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Pedro Carolo — ARENA; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Sylvio Venturolli — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Onísio Ludovico — ARENA; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

Mato Grosso

Antônio Carlos — MDB; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antônio Belinati — MDB; Ary Kffuri — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Camaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Paulo Marques — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Walmor de Luca — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Carlos Santos — MDB; Célio Marques Fernandes — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequet — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnus Guimarães — MDB; Mário Mondino — ARENA; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Rosa Flores — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

Amapá

Antônio Pontes — MDB.

Roraima

Hélio Campos — ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — As listas de presença acusam o comparecimento de 37 Srs. Senadores e 310 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Nasser Almeida. (Pausa)

S. Ex^a está ausente.

Tem a palavra o Sr. Deputado Antônio Bresolin, segundo orador inscrito.

O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

O *Correio do Povo*, prestigioso jornal gaúcho, mantém um dos mais bem elaborados suplementos rurais do País. Jornal bem feito, com corpo de colaboradores dos mais notáveis, este suplemento vem prestando, há anos, os mais assinalados serviços à agropecuária do Brasil.

O referido órgão acaba de divulgar extraordinário trabalho dos técnicos Alberto Emílio Maixner e Lair Ferreira, intitulado "Prejuízos Causados pela Destruição da Flora". É o seguinte:

"Partindo do princípio de que a flora está intimamente ligada à fauna silvestre, não temos dúvida de que será ela a grande prejudicada. Considerando somente a flora brasileira, sua destruição acarretará sérios problemas também ao solo, a água e ao clima.

Em nosso Estado, que originalmente era coberto com aproximadamente 40% de florestas dos mais variados tipos, sua destruição parcial, mediante a ocupação das áreas por outras atividades, como a agricultura e pecuária, trouxe consigo muitas consequências dentre as quais passamos a relatar algumas.

1 — A madeira e suas utilidades participam do nosso cotidiano viver e em muitas finalidades é insubstituível. As árvores, por exemplo, como todos os vegetais clorofilados, são responsáveis pela purificação do ar atmosférico retirando dele o gás carbônico, e liberando o oxigênio tão necessário a nossa vida e a dos animais. A vida sobre a terra somente é possível mediante a intervenção tanto das plantas grandes como das microscópicas plantas aquáticas.

2 — Em regiões onde as matas foram retiradas, a ação da erosão se faz sentir muito mais.

Uma floresta funciona como uma esponja para a retenção das águas das chuvas que desta maneira não escorrem pelas ladeiras levando consigo grandes quantidades de terra.

A água se infiltra lentamente e em épocas de estiagem vai alimentar mananciais fazendo com que os rios tenham grande estabilidade de vazão. Em áreas desmatadas e cons-

tantemente trabalhadas pelos implementos agrícolas, a penetração das águas é dificultada, escorrendo com maior facilidade, quantidade e rapidez, trazendo aos rios instabilidade de fluxo.

A quantidade de solo perdido anualmente pela erosão, causada pelas águas das chuvas é enorme. Esta terra superficial com toda sua riqueza orgânica não é recuperável e irá depositar-se ao longo dos rios, lagos e até perder-se nos oceanos.

3 — A influência nociva dos fatores climáticos como as altas e baixas temperaturas, os ventos fortes, a evaporação dos solos, a transpiração das plantas é superior nas áreas não protegidas pelas florestas. É fácil constatar que nos dias quentes e frios de nossos verões e invernos estamos melhor protegidos ao abrigo das árvores.

Os ventos são a resultante do deslocamento a maior ou menor velocidade do ar atmosférico. Em áreas protegidas dos ventos fortes ou frios nós, as plantas e os animais estaremos melhor abrigados. As florestas e os sistemas de quebra-ventos funcionam como freios para o vento.

4 — A evaporação do solo em áreas protegidas é muito menor. Isso se deve principalmente à menor circulação do ar e menor exposição do solo diretamente à ação dos raios solares. Experiências feitas na Itália e na Rússia demonstram que sistemas de quebra-ventos aumentam, principalmente em anos de estiagem, a produção de cereais e a produção de pastagens em 50 a 100%. Isso devido a menor evaporação dos solos e transpiração das plantas.

5 — As árvores desempenham também um papel de grande importância em nossa pecuária. A perda de peso dos animais na campanha gaúcha deve-se não somente à falta de alimentos, dizimados pelas fortes geadas, mas também à falta de abrigos. Gado protegido do frio não precisa dispendar energias (gordura) acumuladas para a manutenção de sua temperatura."

Este belíssimo e oportuno comentário é mais um comprovante das afirmações que venho fazendo nos meus pronunciamentos em defesa das nossas florestas.

A recente iniciativa do Governo, criando a Cadeira de Ecologia para todos os cursos, é uma medida certa, um tanto tardia, no entanto. Só daqui a alguns anos passaremos a sentir os efeitos desta iniciativa se, efetivamente, for levada a efeito com o interesse que se espera. E ao lado deste trabalho é indispensável que o Governo reformule a estrutura e a política do IBDF o quanto antes. É impressionante, lastimável e até odioso assistirmos à destruição das nossas florestas sem que medidas seguras, corajosas e acertadas sejam tomadas para pôr fim a tantos crimes, contra as futuras gerações e contra o próprio País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alexandre Machado. (Pausa)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Siqueira Campos.

O SR. SIQUEIRA CAMPOS (ARENA — GO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sob todos os pontos de vista foi altamente rentável a visita que o eminente Presidente Geisel acaba de concluir à Europa, iniciada no fim do mês de abril com a ida à França e concluída às 18 horas de sexta-feira, dia 7 deste mês, quando embarcou em Londres de regresso ao País.

De fato, o Sr. Presidente Ernesto Geisel vem se revelando um dos grandes estadistas de nosso tempo, a rigor o primeiro grande estadista da Revolução. O prestígio internacional do Brasil e os acordos econômicos ensejados pela visita presidencial à França e à Inglaterra, assim como as perspectivas de pleno êxito na programada

visita de Geisel ao Japão, abrem novos horizontes ao nosso País e possibilitam a aceleração das reformas estruturais de que nos ressentimos.

A volta de Geisel à Nação reacende nossas esperanças em uma hora que a Nação tanto precisa que cada um de nós exerce, com otimismo e dedicação, toda a sua capacidade em prol do nosso desenvolvimento.

A Nação, Sr. Presidente, tem um líder. Um líder nascido nos embates da Revolução de 30, quando o Brasil despertava para estruturar-se nas dimensões de sua grandeza e nas inesgotáveis possibilidades de seu extraordinário povo; líder testado em 1964, quando esta mesma Revolução democrática que embora assumindo o Poder em trinta nasceu no épico movimento dos "18 do Forte", de 5 de julho de 1922, quando nossa mocidade, paisana e fardada, derramou seu generoso sangue nas areias brancas da praia de Copacabana; líder forjado no jogo das disputas internacionais, na administração realizadora, na ação humanística e grandiosa de uma legislação que promove a elevação e a dignificação do trabalho, na estruturação de nossa economia, na realização de reformas que muitos consideravam impossíveis sem derramamento de sangue; líder que realiza a justiça social e a justa distribuição das riquezas, ao mesmo tempo em que a economia cresce e o País se mantém pacífico, ordeiro e respeitado.

Quem pronuncia este discurso, Sr. Presidente, é um modesto parlamentar que representa uma das mais pobres e sofridas áreas do território brasileiro, embora exuberante de recursos potenciais, sem falarmos do valor e da capacidade dos homens e das mulheres que a habitam. E é com o pensamento voltado para o Altíssimo que rogo ao Criador proteja e continue inspirando o Presidente Ernesto Geisel e seu Governo, pois assim estará assegurado o desenvolvimento do Grande Norte de Goiás e do Brasil.

A Nação brasileira conta com um grande estadista e tem à frente de seus destinos um verdadeiro líder que é, ao mesmo tempo o líder da Revolução e, portanto, da ARENA.

Com os olhos postos nas amplas perspectivas que se abrem para o Grande Norte de Goiás e na antevisão do surgimento do Estado do Tocantins, maior anseio e aspiração do povo nortense, conclamo todos os homens e mulheres do Grande Norte de Goiás a votarem nos candidatos da ARENA a Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dos cinquenta e dois Municípios da região.

Todos os povos que tiveram a ventura de possuir grandes líderes atingiram elevados objetivos, ao mesmo tempo que os povos sem liderança autêntica permaneceram na estagnação, na eterna dependência econômica, política e cultural.

Por ter um líder, o nosso País vê suas forças se soerguerem e os seus objetivos serem atingidos e superados, caminhando a passos largos para transformar-se em potência mundial.

As reformas prometidas pela Revolução brasileira estão se processando. Também o Grande Norte de Goiás será beneficiado e o seu povo atendido. Com Geisel surgirá o Estado do Tocantins, o que será muito facilitado com a vitória da ARENA e portanto de Geisel na região.

Este o apelo que formulo do alto desta tribuna que o povo nortense me confiou: a ARENA é, sobretudo, Geisel. Vamos levar Geisel à vitória, votando nos candidatos da ARENA.

Com fé em Deus, em Ernesto Geisel e na ARENA, chegaremos ao Estado do Tocantins, sonho e luta de um povo bom, nobre, generoso e obstinado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Francisco Amaral.

O SR. FRANCISCO AMARAL (MDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Na antiguidade pagã quem não podia ver estava destinado ao abandono. Considerado um ser desprezível, além de não ter oportu-

nidade de trabalhar e de assim poder levar vida normal, o cego era barbaramente oprimido.

Apesar disso, houve alguns que venceram a própria deficiência e suplantaram intelectualmente seus contemporâneos. É o caso do poeta grego Homero, que, segundo conta a tradição, era cego.

Somente em fins do século XVIII é que vão aparecer os primeiros estabelecimentos especiais para o ensino e a educação de crianças cegas. Após a II Guerra Mundial, apareceram na Europa inúmeros centros de reabilitação, onde os cegos podiam aprender ofícios, adaptar-se à vida em comunidade. Hoje em dia, existem organizações deste tipo, em todo o mundo, que permitem que o cego treinado desempenhe normalmente todas as atividades da vida cotidiana.

É precisamente, Srs. Parlamentares, a respeito de uma dessas beneméritas instituições, orgulho de toda a humanidade, que desejo falar a V. Exs neste momento. Trata-se do Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores, que completou, em 22 de abril último, 46 anos de profícua existência.

Surgindo inicialmente com a denominação de Liga Campineira dos Cegos Trabalhadores, o instituto recebeu, em 1943, a sua atual denominação. Os participantes da 1ª reunião, considerados seus fundadores, foram os deficientes visuais: Dante Egrégio, Mário Chaves, Geraldo dos Santos Hummel, Benedito dos Santos Viena, Avelino de Campos, Domingos Zampini, Artur Fonseca, Nicola Pacelli, João Verginelli e Constâncio Gomes, sendo que este último vem atualmente respondendo pela tarefa de Administrador, trabalho que executa com inextinguível zelo.

Este grupo de abnegados, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, imbuídos do alto propósito de trabalharem para o bem comum, a exemplo do poeta grego Homero, não só venceram as barreiras que o defeito lhes impunha como, também, conseguiram fundar esta entidade modelar, a qual hoje prestamos nossas homenagens.

Na sua trajetória para solidificar-se como instituição paradigmática, construiu sua sede própria, em aprazível recanto de Campinas, dotada de oficinas e outros requisitos, que proporcionam aos cegos a oportunidade de ganharem a vida através do labor, na fabricação de vassouras de vários tipos, espanadores, escovões, que têm ótima aceitação no mercado de consumo.

Atualmente, contando com a colaboração de D. Adriana Nucci Paes Cruz, Durvalino Valter, Fortunato Corazola, Dr. Rinaldo Corazola, Américo Cerqueira e a dedicação do professor de Braille, Benedito dos Santos Vieira, o Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores continua desenvolvendo a sua filantrópica e meritória ação, amparando numerosos cegos que ali encontram trabalho, em um ambiente de tranquilidade e simpatia.

Sr. Presidente, desta tribuna queremos enviar à direção do novel estabelecimento, nossas sinceras congratulações pela passagem de mais um aniversário de sua fundação, desejando que por muitos anos ainda ele continue a pontificar no conceito justíssimo em que é tido por toda a população campineira.

Cabe-nos, a nós que conhecemos a obra meritória idealizada por seus fundadores, agradecer, em nome de Campinas, de São Paulo e do Brasil, o muito que a entidade realizou, realiza e realizará em favor da comunidade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Milton Steinbruch.

O SR. MILTON STEINBRUCH (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É minha presença nesta tribuna para juntar minhas palavras às homenagens e ao luto que cercam o desaparecimento da Senhora Francisca Marinho, a viúva Irineu Marinho, nome tão ligado ao da Imprensa brasileira.

Não conheci pessoalmente a extinta, mas ao tomar conhecimento de sua morte, pelo rádio, encontrava-me em companhia do jornalista Aristóteles Drumond, a quem laços de estima e ligações familiares uniam a ilustre brasileira. Veio o jovem e

talentoso jornalista — estávamos em viagem de automóvel pelo interior do Estado do Rio de Janeiro — falando sobre a figura ímpar de mulher, esposa, mãe brasileira que foi a Srª Francisca Marinho, ou simplesmente Dona Chica como nas palavras de meu amigo narrador.

Coube à Srª Francisca Marinho o papel de incentivadora e inspiradora de seu marido, o jornalista Irineu Marinho, nome de projeção nacional na imprensa brasileira da primeira República, diretor do então prestigioso diário A Noite, a quem coube a iniciativa da fundação de O Globo, jornal e empresa que não chegou a ver nas posições de liderança das últimas décadas pois morreu meses depois da circulação do seu primeiro número, acolhido de tal maneira pelo público da então capital de República que não foi difícil antever o papel que o tempo e a história lhe reservariam. Ainda sofrida, tonta, perdida pela perda do companheiro de tantos anos, com que formou exemplar família de cinco filhos, três homens e duas mulheres — Dona Chica com a força de sua personalidade e bondade, cumprimento de uma missão que o destino lhe reservara, vai estimular e levar sua solidariedade indispensável a seu filho mais velho Roberto, um jovem de pouco mais de vinte anos, a quem confiou a tarefa de manter de pé a árvore plantada pelo pai e que ele deveria de fazer crescer sózinho, até que seus irmãos menores pudessem a ele vir se juntar. Assim como foi feito e o resultado o Brasil sabe que é a realidade deste jornal, um dos importantes do Ocidente, uma presença decisiva e brava nos momentos mais significativos de nossa história contemporânea.

A figura de Dona Chica que meu amigo mostrou ser a de um verdadeiro símbolo na vida de homens com tantas responsabilidades, pela sua índole boa e serena fez por fazer notar sua presença na empresa fundada por seu marido e consolidada por seu filho mais velho Roberto e posteriormente ajudado pelos mais moços Ricardo e Rogério. Nas iniciativas da defesa e valorização da mulher brasileira, na intransigente defesa dos padrões morais da família e da sociedade, nas iniciativas de carinho como o *Dia das Mães*, em um dos quais quis o destino viesse a ilustre dama desaparecer, como que encerrando sua passagem nesta vida da maneira significativa para todos os seus, especialmente aos filhos que soube transformar em brasileiros da mais expressiva qualidade e aos quais se constituiu em exemplo e padrão, dando responsabilidades maiores ainda na linha diretiva firme e inabalável de defesa de princípios que em seu tempo não sofriam as contestações de nossos dias, em que tantas vezes o difícil é fixar e defender a posição mais certa, mais justa e mais moral.

Peço ao Sr. Presidente que faça chegar aos Srs. Roberto, Ricardo e Rogério Marinho estas minhas palavras de pesar, de admiração e respeito pelo passamento da viúva de Irineu Marinho, pedindo que transmitam meu abraço de pesar as suas irmãs e a toda família de O Globo.

Peço também a V. Exª Sr. Presidente que designe uma sessão solene em homenagem a Dra. Francisca Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Pedro Lauro.

O SR. PEDRO LAURO (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Nestes 14 meses de mandato, tenho recebido perto de 20 cartas de ex-combatentes, expedicionários que lutaram na 2ª Guerra Mundial, nos campos da Itália, e hoje, passados 31 anos do fim da Guerra, pelo que tem chegado ao meu conhecimento, não só este, como Governos passados, pouco ou quase nada fizeram para justificar o sacrifício do sangue derramado por nossos cidadãos brasileiros.

Sr. Presidente Ernesto Geisel, confio em Vossa Excelência: vamos resolver definitivamente a aspiração mínima de nosso Expedicionário Brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. DEPUTADO ADHEMAR GHISI PRONUNCIA DISCURSO, QUE SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Jorge Moura.

O SR. JORGE MOURA (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Hoje, dia 10 de maio de 1976, estaria completando 46 anos o ex-Deputado Federal Luiz Gonzaga da Gama Filho, exemplar homem público que amou e dedicou-se sobremaneira a essa instituição parlamentar.

Gonzaga da Gama Filho bem moço entrava na política, e o fez muito bem, levado por seu pai, Ministro Luiz Gama Filho, na então maior escola de homens públicos que o Brasil, através da sua história política conheceu, que foi o Partido Social Democrático — PSD, elegendo-se em 1954, Vereador na Cidade do Rio de Janeiro, então sede da Capital da República. Durante esse mandato dedicou-se infatigavelmente à causa da educação e da cultura, dedicação e esforço que logo o conduziu à Secretaria de Educação e Cultura do Distrito Federal, na gestão do Prefeito da época, Embaixador Francisco Negrão de Lima, ocasião em que construiu diversas escolas primárias aumentando consideravelmente a rede escolar da cidade.

Em 1960, num pleito memorável, onde se escolhiam 30 legisladores que fossem capazes de elaborar uma constituição à altura das tradições político-culturais do povo carioca, que com a mudança da Capital da República passou a constituir o Estado da Guanabara, elegeu-se, ao lado de homens do talento e da cultura de Aliomar Baleeiro e Themístocles Cavalcanti, constituinte, posição que dignificou, contribuindo, de forma democrática, pois é esse, sem dúvida, o traço maior da sua vida pública, para que o novo estado fosse regido por uma carta constitucional liberal-democrática que propiciasse a felicidade, o bem-estar e a humanização de um estado que nascia. Em 1962, foi eleito deputado estadual, chegando logo a condição de líder de sua bancada. Em 1965, foi um dos líderes da campanha eleitoral mais curta, contudo memorável, pois em 15 dias, a oposição do Estado da Guanabara galvanizou todas as correntes democráticas unidas, em torno da candidatura do Embaixador Francisco Negrão de Lima e Gonzaga da Gama Filho, nas praças públicas em memoráveis comícios lutou ardorosamente pela vitória, não só de Negrão de Lima, mas pelas teses democráticas que envolviam as liberdades públicas consagradas pelo passado cultural do povo carioca. Com o advento do bipartidarismo, não titubeou, filiou-se ao Movimento Democrático Brasileiro — MDB: como fizeram a maioria de seus líderes nacionais, como Ernani do Amaral Peixoto, Tancredo Neves e Ulysses Guimarães, legenda pela qual se elegeu, em 1966, Deputado Federal com expressiva votação, sendo dos mais votados do MDB. Em Brasília, logo se destacou, em defesa do programa do MDB, defensor ardoroso das teses desenvolvimentistas que nortearam o período Juscelineano, desenvolvimento econômico vinculado ao desenvolvimento político e social para, assim a Nação brasileira participar dos frutos da riqueza nacional, fazendo com que a justiça social fosse o bem maior do povo brasileiro.

Não demorou muito para que fosse novamente convidado para gerir novamente a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Guanabara, imprimindo imediatamente o seu ritmo de trabalho e o seu talento, propondo logo as bases iniciais da reforma do ensino que estava em elaboração no campo educacional. Quando dava os últimos retoques na sua obra educacional na referida Secretaria de Educação e preparava-se para assumir a direção da Universidade edificada por seu pai, Ministro Luiz Gama Filho, já que a vida pública no Parlamento, passando pelas dificuldades que até agora enfrenta, não poderia acolher a sua contribuição, com os mesmos resultados positivos que a função de dirigente universitário lhe propiciaria foi uma opção de quem não se conformava em ficar

estagnado. Contudo quis o destino que ele falecesse na condição de representante do povo e no posto que tanto amou e tanto contribuiu com a sua audácia renovadora, sua criatividade, seu denodo e sobretudo o seu espírito democrático e conciliador.

Hoje, a vida pública carioca sente a sua falta, o vazio de liderança autenticamente popular e democrático deixado por Gonzaga da Gama Filho não se preenche da noite para o dia, levam-se anos nessa formação, e a sua liderança sem dúvida, foi forjada na luta e temperada nos embates políticos eleitorais na cidade do Rio de Janeiro, que era a capital política desse País. As nossas homenagens à família Gama Filho, pela passagem da data de hoje, quando Luiz Gonzaga da Gama Filho completaria 46 anos de idade, não fosse a brutal ocorrência que, de forma violenta e inopinada, ceifou da vida pública e do convívio fraterno de sua família o jovem e valoroso Deputado Federal Luiz Gonzaga da Gama Filho, padrão de dignidade, de caráter, de honradez, excelente filho e melhor pai, admirava e cultivava a beleza da vida através das letras e das artes, amava a cultura, bem supremo da humanidade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ney Lopes.

O SR. NEY LOPES (ARENA — RN. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Quando da realização, em Belo Horizonte, recentemente, do encontro das Assembleias Legislativas do Brasil, o Líder do Governo e da Maioria na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, Deputado Dalton Cunha, teve oportunidade de apresentar, em plenário, uma recomendação que foi apoiada e aprovada, inclusive, com voto de louvor.

Esta recomendação visa a uma alteração do art. 104 da Emenda Constitucional nº 1, permitindo que o período do exercício de mandato eletivo, quer seja federal, estadual ou municipal, seja contado para todos os efeitos legais e não com as restrições e limitações que atualmente existem, dada a redação do art. 104, § 1º, da Constituição vigente.

Pela oportunidade dessa recomendação apresentada pelo referido parlamentar, permito-me incorporar ao meu discurso, o inteiro teor desta proposta:

RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RECOMENDAÇÃO

Considerando que a representação eletiva, embora função de mais alta relevância, não é, em si, considerada serviço público, para o fim de computação do período de mandato eletivo para todos os efeitos;

Considerando que a legislação ordinária tem variado na contagem do tempo de mandato eletivo, como de serviço público;

Considerando que o antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Decreto-lei nº 1.713, de 28-10-39, art. 100) o mandava contar pela terça parte, e o atual (Lei nº 1.711, de 28-10-52, arts. 79 e 80) manda contar, apenas, o período intercorrente e não o anterior ao ingresso no serviço público;

Considerando que tanto a Constituição de 1946 (art. 192), como a Constituição em vigor (art. 104, § 1º) determinam que o período de exercício de mandato federal ou estadual será computado como tempo apenas para efeito de promoção por antiguidade e aposentadoria;

Considerando que a Lei em vigor, ao definir como de efetivo exercício de cargo público, o afastamento do seu titular para desempenho de mandato legislativo, deveria forçosamente admitir esse período de representação como serviço público com plenitude de efeitos;

Considerando que a razão jurídica dessa ficção reside não só no desempenho de ambas as funções (a legislativa e a executiva), de modo que se entendem de mesma valia e importância, pois a finalidade do comendo jurídico sob exame é possibilitar o maior recrutamento para as funções legislativas sem delas privar os funcionários públicos, já que a tanto poderia importar o permitir que essa atividade lhes viesse causar prejuízo à vida funcional;

Considerando que se não pode, nem deveria deixar de contar o período de mandato eletivo, como de serviço público, para todos os efeitos, mormente em face dos impedimentos e incompatibilidades que advêm de exercício do mandato (Constituição, arts. 34 e 35);

Considerando que a Constituição (art. 104, § 2º), chega, ainda, a prever que a lei poderá estabelecer outros impedimentos para o funcionário candidato a mandato eletivo, diplomado para exercê-lo ou já em seu exercício, o que constitui um absurdo, pois pode a lei criar preterições ao funcionário já eleito, o que significa legislar posteriormente a situações definidas ou consumadas (*ex post facto*);

Considerando, assim, que os dispositivos constitucionais pertinentes aos funcionários que venham a ser eleitos são cívicos de rigorismo e espírito discriminatório, desestimulando vocações para o exercício de mandato eletivo;

Considerando que, ao invés desse princípio restritivo que inspira os referidos dispositivos constitucionais, dever-se-ia estabelecer como incentivo à postulação dos mandatos eletivos, maior liberalidade, notadamente na definição do exercício do mandato como tempo de serviço público, para todos os efeitos;

Sugere-se a seguinte recomendação:

— que se encareça ao Congresso Nacional, por intermédio das respectivas Presidências e Lideranças Partidárias, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a necessidade de, através de Emenda Constitucional, ser alterado o art. 104 e respectivos parágrafos da Emenda Constitucional nº 01, cuja redação passaria a ser a seguinte:

“Art. 104. O período do exercício de mandato eletivo federal, estadual ou municipal, será contado para todos os efeitos legais.”

Deputado Dalton Cunha, Membro da Representação do Rio Grande do Norte

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrado o período de breves comunicações. (Pausa.)

Tendo sido publicado e distribuído em avulsos o Parecer nº 35, de 1976-CN, da Comissão Mista incumbida do estudo do Decreto-lei nº 1.451, esta Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 11 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à apreciação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Antes de anunciar a Ordem do Dia, a Presidência esclarece que a Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1975, embora em fase de votação, consta do item II da pauta, tendo em vista a solicitação do Deputado Humberto Lucena, deferida pela Presidência, em caráter excepcional, na sessão de 7 de maio.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 3, de 1976-CN, que autoriza reajustamento adicional de benefícios

previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social, tendo

Parecer oral, proferido pelo Relator em nome da Comissão Mista, favorável ao projeto e à Emenda nº 5, nos termos de subemenda que oferece, e pela rejeição das demais emendas.

Em discussão o projeto e as emendas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Adhemar Ghisi.

O SR. ADHEMAR GHISI (ARENA — SC. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Srs. Congressistas:

Nesta oportunidade em que se discute o Projeto de Lei nº 3/76 (CN), desejaríamos fixar-nos em emenda que tivemos ensejo de apresentar à digna consideração dos nossos Pares, com vistas à sua aprovação.

A emenda que oferecemos ao art. 2º do projeto em referência, objetivou o acréscimo de um item (3º) com a seguinte redação:

Item 3º, do art. 2º — “Em qualquer hipótese a aposentadoria por invalidez e a pensão não poderão ter valores inferiores a 100 e 80%, respectivamente, do salário mínimo regional”.

Esta emenda, Sr. Presidente, a única que apresentamos ao projeto em referência, contém a seguinte justificativa:

“A presente emenda visa a corporificar a intenção governamental, expressa na proposição e objeto de diversas tentativas de nossa parte, como se vê do Projeto de Lei nº 1.033/75.

Se o aposentado por invalidez está impedido de trabalhar, por óbvias razões, não é justo que perceba benefício de valor inferior ao salário mínimo da região por onde foi aposentado, justamente quando seu estado de saúde exige maior cuidado e assistência.

O mesmo se diga em respeito às pensionistas que, idosas e desamparadas, às vezes obrigadas à assistência e à manutenção de filhos incapazes para o trabalho vêm-se na contingência de manter-se com ínfima importância, inferior ao salário mínimo, como é o caso previsto na legislação vigente.”

Sr. Presidente, nossa emenda não se constitui e não se caracteriza, sequer, como uma novidade, diante de tentativas que temos feito, como outros colegas, também, com relação à matéria ali versada. Não desejamos outra coisa, senão estender um pouco de benefício, proporcionar alguma vantagem pecuniária, a quem, hoje, vive existência desesperançada, cheia de angústia e de dor. Referimo-nos ao aposentado por invalidez. Mas tão-somente àquele aposentado por invalidez de antes da Lei Orgânica da Previdência Social, datada de agosto de 1960, àquele que, aposentado por quantia inferior ao salário mínimo, hoje, por força da legislação previdenciária, recebe 90% desse mesmo salário mínimo, na forma preconizada pela Lei nº 5.890, de junho de 1973.

Se o projeto encaminhado para este Congresso objetiva, na verdade, trazer um benefício palpável àqueles que se vêem a braços com grandes dificuldades financeiras porque aposentados ou pensionistas da Previdência Social, então não há outro caminho, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, do que aprovar a emenda, de minha autoria, que visa corrigir uma grave distorção existente na atual Lei Previdenciária Brasileira.

Um aposentado por invalidez, sabem V. Ex^{as}, não pode trabalhar, e não pode trabalhar por proibição legal. Se o fizer, perde a aposentadoria. Doente, vê acrescida a despesa para o combate a essa doença ou a esse seu estado de saúde debilitado, com a compra de medicamentos todos os meses. Muitas e muitas vezes esse tra-

balhador brasileiro, esse homem doente, esse aposentado por invalidez, como aqueles que conheci na minha região das minas de carvão do sul do Estado de Santa Catarina, muitas e muitas vezes ele é chamado ainda a assistir família numerosa, e para assisti-la, como a si próprio, ele, Sr. Presidente, só pode tirar de uma fonte de custeio todo esse tratamento, que é o reajustamento dos seus proventos de aposentadoria.

Em 1968, para ser bem exato, em dezembro, no dia 11, dois dias antes de ser instituído o Ato Institucional nº 5, testemunhávamos, no Palácio do Planalto, a um grande, a um importante evento de caráter social, ou seja, a sanção pelo Presidente da República, à época Costa e Silva, da lei que estendia o salário mínimo aos dependentes do aposentado por invalidez. E por quê? Porque, já naquela época, se conhecia perfeitamente a situação dolorosa, difícil e muitas vezes desumana daquele pobre cidadão brasileiro que não podia prover as suas necessidades ou as da sua família, sem se socorrer dos seus próprios proventos de aposentadoria. Foi o Governo, então, que o socorreu, para que ele pudesse ter, em relação ao filho dependente de até 14 anos, uma importância correspondente a 5% do valor do salário mínimo vigente naquela região.

Naquela época, Sr. Presidente, a aposentadoria era fixada em 70% do valor do salário mínimo.

Em 1973, época em que era Ministro da Previdência e do Trabalho, neste País, o Dr. Júlio Barata, depois de marchas e contra-marchas, de esforços e de trabalhos nossos — meu e de colegas — o Governo do Presidente Médici resolveu estender o valor dos proventos de 70 para 90%, em relação àqueles que gozavam esse benefício na faixa do salário mínimo.

Hoje, as circunstâncias econômico-sociais e financeiras do País são aquelas que todos nós conhecemos, difíceis, e talvez muito mais difíceis do que quando Presidente deste País o eminente Presidente Médici. E o que se pede, então, agora, para se socorrer, mais uma vez, o pobre aposentado dessa faixa de salário mínimo é aquilo que o Ministro Jarbas Passarinho já lhes dava, em 1968, com a extensão do salário família aos dependentes do aposentado: é aquilo que já se deu, em 1973, elevando-se o valor da aposentadoria de 70% para 90%.

Hoje, pretendemos fazê-lo, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, ao nível de 100%, isto é, com um acréscimo de 10%, no contexto desse projeto de lei que nos foi encaminhado, sob a alegação, sob o argumento, sob o fundamento de que é realmente uma necessidade em favor do trabalhador aposentado e da pensionista.

Pois, se as justificativas do projeto sobre os números de 1 a 6 são de prevalecer, que a Bancada do meu Partido, da Oposição, nos dê guarida, Sr. Presidente, para que o reajustamento venha corrigir, globalmente, diferenças ligadas à adequação de benefícios ao custo de vida, sem o propósito de alterar valores de concessão resultantes da aglutinação de lei, no passado, que não possam ser objetos de legislação retroativa.

Sr. Presidente, sob o ponto de vista legal ou de técnica legislativa, a nossa emenda, modesta a parte, é perfeita. Ela vem complementar aquilo que está previsto no art. 1º e no art. 2º da proposição, porque se nós nos ativermos, ao estudo, à observação profunda do que está previsto no art. 1º ou no art. 2º, e se quisermos fazer um estudo, em conjunto, desses dois dispositivos, vamos chegar a uma dolorosa conclusão: é de que não sabemos quem é que vai ser beneficiado por esse projeto de lei.

O Sr. Nereu Guidi (ARENA — SC) — V. Exª me permite um aparte, nobre Deputado?

O SR. ADHEMAR GHISI (MDB — SC) — Eu me permitiria, inclusive, dizer — e já concederei com muito prazer o aparte a V. Exª, nobre Deputado Nereu Guidi — que o projeto, sob esse aspecto, peca por clareza, por técnica legislativa. Ele não nos dá a nós, que o estudamos — e não somos, nem queremos ser neófitos no exame de matéria desse tipo — uma idéia certa, uma configuração plena, um modelo exato daquilo que pretende alcançar. É um proje-

to que, sob esse aspecto, nos deixa quase que em perplexidade, o que estaria, portanto, a recomendar a aprovação, não apenas dessa Emenda de nº 2, que apresentamos, mas também daquela de autoria do Deputado Athiú Coury, que pretendendo quase que chover no molhado, diante da falta de clareza da proposição é bem-vinda e deveria ser recebida com aplausos por todos quantos desejassem, na realidade, oferecer ao pensionista e ao aposentado — principalmente por invalidez — alguma coisa de concreto, de substancial.

Vou ouvir o nobre Deputado Nereu Guidi, antes de prosseguir.

O Sr. Nereu Guidi (ARENA — SC) — Nobre Deputado Adhemar Ghisi, solicitei o aparte a V. Exª na condição de Relator oral da Mensagem Presidencial, cujo relatório tive o prazer de expender na sessão do Congresso do dia 7 próximo passado. E sobre as considerações que expendi das razões que me indicaram a rejeição da Emenda de nº 2, de autoria de V. Exª, eu precisaria renová-las com alguns dados que me foram conferidos pelo próprio Poder Executivo. Vi com a maior simpatia — e disso V. Exª tem, inclusive, o meu testemunho do trabalho pessoal que desenvolvemos na Comissão Mista — e redobrado interesse, pelo fato de pertencermos à mesma bandeira partidária e à mesma região eleitoral, a emenda de V. Exª que pretende atribuir até 100% do salário mínimo à aposentadoria por invalidez. E nas razões que expunha para sua rejeição, dizia eu que atualmente, pela legislação vigente, o aposentado por invalidez já percebe 90% do salário mínimo, quando o trabalhador em atividade percebe 92%, descontada a parcela de contribuição previdenciária. Mas esta não seria, nobre Deputado, a razão imperativa da rejeição no meu parecer; a razão imperativa foi a solicitação que fizemos ao Governo — estribados, inclusive, em levantamentos feitos pela DATAPREVE, que é o órgão de computação da Previdência Social — com relação ao possível aumento da despesa, que viria em correlação na aplicação direta do dispositivo da inconstitucionalidade quanto à emenda do nobre Deputado. Veja V. Exª que o projeto em si, objeto de discussão e das emendas, prevê um aumento apenas naquela classe de beneficiários da Previdência, quer inválidos quer mesmo pensionistas, no período de 1959 a 1966, e a emenda de V. Exª prevê de maneira ampla e geral, reconfortante e confortante para todos os segurados. Infelizmente, com essa emenda, nós esbarraríamos no preceito da inconstitucionalidade e, acima de tudo, ela iria desfalcas os próprios cofres previdenciários num montante de despesa que seria impossível prever, mas que a Previdência fixa em 564 milhões de cruzeiros. Apenas desejo registrar a simpatia com que analisamos a emenda de V. Exª, o aplauso que conferimos a ela, mas, face aos dispositivos constitucionais, aos dados estatísticos dos cofres previdenciários, fomos pela sua rejeição. Obrigado pelo aparte.

O SR. ADHEMAR GHISI (MDB — SC) — Agradeço a V. Exª pelos elementos que carrou para conhecimento do orador e de quantos o ouvem, nesta oportunidade, no plenário.

O aparte do nobre Deputado Nereu Guidi, sem dúvida alguma, vem reforçar a nossa argumentação, até agora expendida em favor da emenda que apresentamos a essa proposição.

O projeto, segundo os arts. 1º e 2º, objetiva favorecer a uma parcela de antigos contribuintes do INPS, pensionistas ou aposentados, entre os anos de 1960, quando entrou em vigor a Lei Orgânica da Previdência Social, e quando entrou em vigor o Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, à época do saudoso Presidente Castello Branco, que, no referido projeto, praticou, na minha opinião, um dos melhores benefícios que a classe assalariada do Brasil recebeu: o direito à assistência médico-hospitalar, sem necessidade do período de carência de 12 meses.

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, voltando ao tema relacionado por S. Exª o nobre Relator, Deputado Nereu Guidi, verificamos que o projeto não atende, então, às suas mais altas justas, e, às suas mais humanas pretensões, no sentido de beneficiar justamente aqueles previdenciários brasileiros que, aposentados

antes da Lei Orgânica da Previdência Social, encontram-se na situação que declaro, exprimo e menciono em minha emenda. Ela, portanto, não é impertinente, não é descabida. Na verdade, coaduna-se perfeitamente com os termos da justificativa da mensagem governamental, que acompanha o Projeto de Lei nº 3/76.

Como negar, Sr. Presidente, que uma pessoa que não tenha condições de trabalhar, como é o caso do aposentado por invalidez, que tem sob a sua responsabilidade uma família, às vezes, numerosa, que é doente e que como tal foi declarado pela própria Previdência Social, e por esse fato, aposentado por invalidez, não pode trabalhar em outra atividade? Quem pode negar, nesta Casa e neste País, que esse homem não precise, para não morrer à míngua, sequer, o salário mínimo regional? Quem? Se ele tiver a infelicidade de ter os seus filhos com idade superior a 14 anos, nem com o salário-família desses filhos ele poderá contar.

Sr. Presidente, as despesas com a minha emenda, no ano passado, quando fui à presença do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, foram orçadas em 20 milhões de cruzeiros por mês. Portanto, Sr. Presidente, 240 milhões de cruzeiros por ano. Considerado o fato de que esta não é uma matéria nova, sequer, que já foi objeto de vários contatos nossos com S. Ex^a o Titular da Pasta da Previdência; considerado, ainda, o fato de que não é possível admitir que uma pensionista da Previdência Social continue a se manter, apenas, com 60% do salário mínimo, como diz a Lei nº 5.890, de junho de 1973 — englobei numa só emenda, Sr. Presidente, essas duas reivindicações, que creio, que considero vir ao encontro dessas magníficas conquistas sociais que o Presidente Ernesto Geisel, graças a Deus e graças ao seu temperamento de estadista e de homem consciente dos problemas nacionais, está outorgando, está concedendo, principalmente às criaturas de mais/baixa renda em nosso País.

Sr. Presidente, espero que a nossa ilustre Bancada Governista e que a operosa Oposição ofereçam guarida à nossa proposta, que tem o nº 2, como emenda apresentada a essa proposição e que visa, sem dúvida alguma, fazer justiça e atender às necessidades mais prementes de pensionistas e aposentados por invalidez neste País.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Athiê Coury.

O SR. ATHIÊ COURY (MDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Sr. Presidente tenho verdadeira admiração e respeito pelo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, S. Ex^a, por várias vezes, recebeu em seu gabinete, a meu pedido, várias comissões de aposentados e o mais importante foi no início da sua gestão, quando recebeu a Legião Brasileira dos Inativos, a Associação dos Aposentados da Estiva; a Associação dos Aposentados dos Portuários; a Associação dos Aposentados da Cia. Telefônica e todos os representantes de aposentados do País.

Não declarou que atenderia, mas prometeu um estudo muito severo com referência, especialmente, à solicitação do pedido da Legião Brasileira de Inativos, que representa, Sr. Presidente, mais de quatro milhões de aposentados em toda a Nação.

O nobre Deputado Francisco Amaral, na reunião da Comissão Mista, solicitou ao nobre Relator, Deputado Nereu Guidi, informação de quanto o Governo receberia dos assegurados, pois, apenas informavam quanto os assegurados pagavam, mas não disse quanto estes receberiam. Na última vez que falei com o nobre Deputado Nereu Guidi, informou-me S. Ex^a, que trazia uma carta do Sr. Ministro da Previdência Social em que se declarava quanto a Previdência recebia dos referidos aposentados.

Mas, Sr. Presidente, o Projeto que S. Ex^a o Ministro da Previdência encaminhou ao Congresso Nacional, não vem de encontro, de forma alguma, à solicitação feita pela Legião de Inativos do Brasil. Primeiro, porque tivemos que apresentar várias

emendas e, entre elas, a de nº 1, de minha autoria, para que reenumerasse do 3º, ao 10º, os atuais arts. 5º a 12º, eliminando o art. 4º, dando aos artigos primeiro e segundo, a redação que vou ler:

“Art. 1º Passa a vigorar, com a seguinte redação, o art. 67, da Lei Orgânica da Previdência Social, Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 67. Os valores dos benefícios e a manutenção serão reajustados sempre que alterado o salário mínimo em idêntico percentual.

Parágrafo único. O reajustamento de que trata este artigo será devido a partir da data em que entrar em vigor o novo salário mínimo, arredondando o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 2º Os benefícios concedidos na vigência da legislação anterior serão revistos, a fim de que voltem a corresponder à percentagem do salário mínimo que representava na data do início do benefício.”

Sr. Presidente e Srs. Congressistas, na justificativa eu já disse tudo. A diversidade de critérios adotados, através dos anos, para reajustamento do valor dos benefícios previdenciários criou enormes e inadmissíveis disparidades entre vários grupos de aposentados e pensionistas, gerando inúmeras reclamações.

O Sr. Laerte Vieira (MDB — SC) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. ATHIÊ COURY (MDB — SP) — Com muito prazer. Excelência.

O Sr. Laerte Vieira (MDB — Nobre Deputado Athiê Coury, queria louvar a iniciativa de V. Ex^a por trazer ao Congresso Nacional uma preocupação de reduzir o desnível gerado por reajustamentos dados de forma diferente ao pessoal ativo e inativo da Previdência Social. Isso que ocorre com o funcionalismo público, tanto civil como militar, ocorre também na Previdência Social. Quando se procurou estabelecer — através da Emenda nº 1, de autoria de V. Ex^a — o reajustamento em bases mais justas a esses inativos, foi exatamente para evitar aquilo que o ilustre Relator está considerando como fundamento para a rejeição da sua emenda. Diz ele, em primeiro lugar, que haveria inconveniência de se falar em salário mínimo, já descaracterizado pela Lei nº 6.205. Bastaria que se fizesse uma emenda, mudando para salário de referência ou adotando a terminologia que, atualmente, vigora para estas questões. Com relação à parte final, diz S. Ex^a que haveria um favorecimento dos inativos com percentagens de reajustamentos mais vantajosos que as aplicáveis aos reajustes dos salários ativos. Ora, Excelência, isso não procede e inclusive precisaria o Governo dar, na Previdência Social, exatamente, a estes inativos, reajustamentos maiores, como aliás precisou revisar as aposentadorias e as pensões de épocas bem distantes, por reconhecer e por existir uma circunstância dos aumentos terem sido sempre inferiores. De modo que o argumento é todo improcedente. Restaria o que não consta no parecer, porque o eminente Relator, com relação à Emenda nº 2, do Deputado Adhemar Ghisi, S. Ex^a também, inovou. Deu um parecer por escrito, dizendo que o objetivo da emenda já estava atendido pela legislação, e, em aparte ao Deputado, disse que não podia atender, porque era inconstitucional a emenda. O que eu creio que nós deveríamos fazer é proceder aos reajustamentos que são justos, e o Governo, recebendo a proposição com a colaboração do Congresso Nacional, decidiria se conviria ou não proceder da forma desejada pelos representantes do povo. Nessa hipótese, a sanção convalidaria qualquer inconstitucionalidade que pudesse ser alegada. Mas, para se superproteger o Executivo, se desamparam os interessados no reajustamento, numa emenda como a de V. Ex^a, que é de inteira justiça. Daí os nossos cumprimentos e a razão do pedido de destaque para a proposição formulada.

O SR. ATHIÊ COURY (MDB — SP) — Obrigado a V. Ex^a, meu Líder. É justamente, nobre Líder da Minoria, esse tratamento

desigual que nós pretendemos corrigir neste Projeto nº 3/76 (CN), que vem da Previdência Social; e é chegado mesmo o momento, conforme eu disse, de ser alterada essa sistemática dos reajustamentos dos benefícios previdenciários, e assim, evitados, também, os futuros disparates. Que faz essa emenda, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, determinando, mediante a alteração do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, que no reajustamento dos benefícios seja sempre adotado percentual idêntico ao da elevação do salário mínimo e prescreve no art. 2º que os benefícios concedidos na vigência da legislação anterior serão revistos a fim de que voltem a corresponder à percentagem do salário mínimo que representavam na data do início do benefício?

Solicitaria ao nobre Relator informação de quanto o Governo iria dispor para que pudéssemos aprovar a Emenda nº 1, de minha autoria. São quatro milhões de aposentados que desejam ver aprovada essa emenda, Sr. Presidente.

O Sr. Nereu Guidi (ARENA — SC) — V. Exª, em me permitindo o aparte, dá condições para que, de público, divulguemos a resposta dada a uma solicitação até extraprocessual no encaminhamento da discussão da matéria na Comissão Mista. O nobre Deputado Francisco Amaral solicitou ao Ministério da Previdência e Assistência Social detalhamento de quanto importaria ao Governo a aprovação de cada emenda e torno pública a informação que lhe foi prestada. V. Exª deverá convir com o Relator que seria impossível colocarmos no bojo do nosso relatório essa informação que foi dada diretamente ao nobre Deputado Francisco Amaral. Mas, faço-o, neste momento, diante da insistência e solicitação de V. Exª "O reajustamento dos benefícios, segundo os índices de reajustamento do salário mínimo, conforme previsão da emenda de V. Exª, importaria, entre maio de 1976 a abril de 1977, num acréscimo de cerca de 564 milhões de cruzeiros. Esses dados, computados com que realmente o projeto prevê arrecadar, estariam em situação inferior à arrecadação, porque ela ficaria em torno de 218 milhões e 254 mil cruzeiros. Com esses dados, creio que o nobre Deputado terá condições de discorrer, uma vez que não faz parte integrante do meu relatório, não sendo matéria legislativa. V. Exª na emenda deixou, inclusive, de apontar por qual fonte financeira iria se abeberar a próxima emenda, para poder subsistir.

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP) — Eu daria uma informação a V. Exª A de que a Legião dos Inativos solicita, de fato, a correção desses enganos, porque, desde 1960, eles vêm fazendo uma diferença tremenda. Não poderia ser aprovada a emenda e ela prevalecer somente do ano de 1977 em diante? Acredito que seria uma solução para podermos aprovar essa emenda, porquanto tenho certeza de que as reclamações, após a aprovação desse projeto....

O Sr. Walter Silva (MDB — RJ) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP) — ...vão dar ao Governo um trabalho imenso, pois mais de quatro milhões de aposentados que, tenho a certeza, estão passando até miséria irão fazer suas reclamações.

Concedo o aparte a V. Exª

O Sr. Walter Silva (MDB — RJ) — Nobre Deputado Athié Coury, a emenda de V. Exª tem toda a procedência e pertinência. Ela é também o clamor de milhares de aposentados e pensionistas da Previdência Social brasileira cujas pensões e aposentadorias estão, realmente, defasadas no tempo. E não colhe, com a devida vênia, o argumento de que a emenda de V. Exª colide com a Lei nº 6.205, que promoveu a descaracterização do salário mínimo como fator de referência salarial e de recomposição de valores monetários. É que V. Exª não preconiza, na sua emenda, a aplicação do salário mínimo, mas dos índices de elevação desses salários. Então, se adotássemos essa teoria, essa tese do Relator, nem o salário mínimo poderia ser alterado no País.

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP) — Exatamente.

O Sr. Walter Silva (MDB — RJ) — O que V. Exª pede é justamente a aplicação dos mesmos índices no caso, digamos, 44% de reajustamento nessas pensões, o que é da maior justiça. Quanto à falta de recursos financeiros, ela decorre exatamente do sistema previdenciário adotado no País. É chegada a hora, e temos feito uma pregação sistemática nesta Casa, há longos anos, de o Governo abandonar o sistema previdenciário, que é um sistema falido no mundo inteiro e adotar o sistema da seguridade social, onde o problema desse financiamento, desses recursos, estaria já devidamente formalizado em leis tributárias próprias, constituindo o Fundo de Seguridade. Enquanto o Governo não evoluir para esta sistemática nova para substituir a obsoleta Previdência Social, vamos estar sempre a braços com esse problema de reajustamento de falta de fonte de recursos. Muito obrigado a V. Exª

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP) — Desejo, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, para colaborar na aprovação dessa emenda — se não for aprovada hoje —, apresentar um parecer do Conselho Atuarial sobre a correção das aposentadorias concedidas antes da edição do Decreto-lei nº 6.666, do nobre Conselheiro Frederico Rangel...

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP) — ...é uma colaboração que quero encaminhar à Previdência para que pudéssemos, em futuro próximo, evitar o aborrecimento que vai causar milhões de aposentados, trabalhadores, operários, ao Governo Federal.

Com muito prazer ouço V. Exª, Senador Eurico Rezende.

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — V. Exª sabe que participei, juntamente com o ilustre Relator, o eminente Senador Jarbas Passarinho, de contactos com o Ministério da Previdência Social solicitando ao Sr. Ministro de Estado examinasse com empenho a possibilidade de ser acolhida a emenda de V. Exª. Inobstante os nossos esforços, o Ministério nos convenceu de que a emenda de V. Exª deve ser rejeitada, mas não deve ser rejeitada a sua inspiração e, mais do que isso, a sua idéia...

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Exª

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — ...ficará, ainda, a merecer estudos a médio e longo prazo do Ministério da Previdência. Há um argumento decisivo quanto à inoportunidade da proposição subsidiária de V. Exª. O projeto, todo ele, como vem contido na Mensagem Governamental, prevê uma despesa de 567 milhões de cruzeiros. A emenda de V. Exª, se aprovada, acarretaria, por si só, uma despesa de 564 milhões de cruzeiros, praticamente dobraria a despesa prevista no projeto. Ora, todos nós temos que convir no sentido de que a Mensagem Governamental, se não deu tudo que era justo dar, deu tudo aquilo que foi possível dar e o Ministério da Previdência Social vem revelando o seu trabalho incessante no sentido de serem concedidos ou ampliados outros benefícios. Não há dúvida alguma de que o Ministro Nascimento e Silva tem sido incansável na descoberta de novas formas e novas fórmulas para aumentar a prestação previdenciária neste País. Querida, com todo o louvor à iniciativa de V. Exª, dizer que os números por si sós caracterizam a inoportunidade da emenda de V. Exª. Mas restaram a idéia e a inspiração, estas duas continuam e continuarão a merecer os estudos do Ministério da Previdência e Assistência Social.

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP) — Já disse a V. Exª e a todos os Srs. Congressistas, no princípio, que reconhecia o valor do Ministro Nascimento e Silva, que é o homem certo no lugar certo. Sempre cumpri o dever de reconhecer que o Ministro da Previdência

e Assistência Social tem elaborado, desde que assumiu o Ministério, vários projetos, todos em benefício dos operários e dos aposentados.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Laerte Vieira (MDB — SC) — Permite V. Ex^a um aparte? Apenas para um registro, com a tolerância do eminente Presidente.

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP) — Pois não.

O Sr. Laerte Vieira (MDB — SC) — O Senador Eurico Rezende declarou, em primeiro lugar, que, se o Governo não deu o que era justo, deu o que era possível. Se não deu o que era justo, cometeu uma injustiça, que a emenda de V. Ex^a procurou corrigir. Uma outra parte inaceitável é que S. Ex^s vêm trazer para aqui cálculos de despesa que não constam da mensagem, não constam do projeto, não constam do parecer. Cada um faz a sua estatística particular. Sinceramente, acho que esses dados tanto podem estar certos como podem não corresponder à realidade. Se querem trazer cálculos efetivos e importâncias de impacto, que não sejam decorrentes de medidas legislativas, deveriam, pelo menos, trazer essas fórmulas e esses cálculos e colocá-los no parecer e na mensagem, mas não trazer informações vagas: o projeto dá uma despesa "X", a emenda importa em despesa praticamente igual ou maior. Não podemos aceitar esse procedimento e registramos o reconhecimento da Liderança da Maioria pela injustiça praticada pela Previdência no caso concreto.

O SR. ATHIÉ COURY (MDB — SP) — Mas de qualquer maneira, nobre Líder, o Senador Eurico Rezende lutou para que a minha emenda fosse aprovada. Não teve ele sorte nem êxito em conseguir do Ministro da Previdência Social a aprovação. Entretanto, fica a promessa do nobre Senador no sentido de que, em futuro próximo, poderemos consertar e corrigir esse erro bem grave.

E, neste instante, Sr. Presidente, terminando, para que não abuse mais de V. Ex^a e do horário concedido, desejo encaminhar todos esses apelos que foram feitos pela Legião Brasileira de Inativos, Associação dos Aposentados da Telefônica, Associação dos Aposentados Estivadores, Portuários, enfim dos marítimos e dos quatro milhões de aposentados, desejo encaminhar a V. Ex^a para que sejam encaminhados à Previdência Social, para que em futuro próximo possamos ter esses erros corrigidos, para bem e felicidade desses aposentados.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 3, DE 1976-CN

Exm^o Sr.

Presidente do Congresso Nacional

Requeiro a V. Ex^a, na forma regimental, destaque, para aprovação, da Emenda nº 1, oferecida ao Projeto de Lei nº 3/76-CN.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 1976. — Laerte Vieira, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento lido será objeto de deliberação oportunamente.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas e do destaque requerido.

Os Srs. Deputados que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Subemenda à Emenda nº 5, que tem preferência regimental.

Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 5.

Passa-se à votação, em globo, das Emendas com parecer contrário, ressalvado o destaque lido pelo Sr. 1^o Secretário.

Em votação, na Câmara, as Emendas nºs 2, 3, 4, 6 e 7.

Os Srs. Deputados que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Rejeitadas as emendas na Câmara, deixam de ser submetidas ao Senado.

Votação do requerimento de destaque para aprovação da Emenda nº 1, lido anteriormente.

A Presidência esclarece que a emenda terá o mesmo destino do requerimento: se este for aprovado, será aprovada a emenda; se for rejeitado, será também rejeitada a emenda.

Em votação na Câmara.

Os Srs. Deputados que aprovam o destaque requerido, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado na Câmara, o requerimento não será submetido ao Senado, ficando conseqüentemente rejeitada a Emenda nº 1.

Em conclusão, foram aprovados o projeto e a subemenda à Emenda nº 5 e rejeitadas as demais Emendas.

A matéria vai à Comissão Mista, para redação final.

O SR. FRANCISCO AMARAL (MDB — SP) — Pela ordem, Sr. Presidente. Encaminho declaração de voto à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — V. Ex^a será atendido.

E A SEGUINTE A DECLARAÇÃO DE VOTO ENVIADA À MESA PELO SR. DEPUTADO FRANCISCO AMARAL:

Projeto de Lei nº 3, de 1976-CN (Mensagem nº 29, de 1976 — nº 69/76, na Presidência da República), que "autoriza reajustamento adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que "inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social".

O art. 8º do projeto do Poder Executivo eleva para o dobro o teto de incidência da contribuição de 2,4% devida pelas empresas urbanas ao FUNRURAL e o faz sob o seguinte fundamento textual constante da exposição de motivos que serve de base à proposição:

"Impõe por igual reformular o mecanismo da contribuição empresarial destinada ao FUNRURAL, que por falta de disposição legal expressa é calculada com base num teto de 10 vezes o salário-de-referência, quando as contribuições em geral têm esse teto fixado em 20 vezes aquele salário."

Por seu turno, ao apreciar a matéria, o eminente Relator faz as seguintes ponderações:

"O projeto, no artigo 8º, estabelece que a contribuição empresarial para o FUNRURAL terá as mesmas bases que as previstas para o empregador vinculado ao sistema geral. Tal providência, realmente, já era esperada, porquanto, encarando-se a previdência social como um todo, descabida seria a manutenção de diferentes contribuições entre os empregadores urbanos e os rurais. Sobre a matéria, aliás, pretendemos expender maiores considerações ao apreciar a Emenda nº 4, apresentada pelo ilustre Senador Franco Montoro."

De fato, sobre a questionada Emenda nº 4, afirma o ilustre Relator:

"Ora, o FUNRURAL paga benefícios na base do maior salário mínimo vigente no País. É necessário, portanto, que esse mesmo salário seja fator do quantum sobre o qual deve incidir a contribuição de custeio, a cargo das empresas, destinada ao FUNRURAL."

Ao que estamos informados, a arrecadação da entidade não aumentou na mesma proporção do crescimento das despesas, seja o correspondente aos benefícios pecuniários — decorrente da majoração do salário mínimo — seja o relativo à prestação de serviços de saúde, em permanente expansão. Perturbações climáticas e safras não comercializadas pelos produtores no ano próximo passado acarretaram descompasso entre a receita obtida e a despesa efetuada, gerando situação deficitária na execução do orçamento.

A perdurar semelhante desproporção, quer proveniente de recasso em torno do fato gerador, quer originária de evolução inusitada dos benefícios em dinheiro ou das prestações em serviços, a reserva financeira, que já sofreu redução no exercício próximo findo, acabará por extinguir-se, entrando o sistema em estado de insolvência.

Quanto ao superávit de Cr\$ 448.578.800,00, apontado na justificativa da emenda, é ele inferior a 5% da receita da entidade.

Na verdade os saldos orçamentários do FUNRURAL não representam superávit, no sentido próprio do termo, constituindo, ao revés, antecipação semestral da receita sobre a despesa, na conformidade do artigo 21 da Lei Complementar nº 11/71. É óbvio que tal medida cautelar tem inarredável razão de ser, pelo fato de que resultaria temerário submeter a satisfação dos encargos inadiáveis da instituição à concomitante receita de cada dia.

Por outro lado, a elevação dos recursos de custeio que deverá resultar do disposto no art. 8º do projeto representa apenas 9% da receita da entidade, quando é sabido que o salário mínimo (base dos benefícios pecuniários do PRORURAL) vem sendo elevado em proporção superior a 40%.

Finalmente, ressalte-se que o artigo 14 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, se referiu à arrecadação pelo INPS em favor de terceiros, mas não tratou especificamente do FUNRURAL, que não pode a rigor ser classificado como terceiro, por constituir-se em entidade de previdência social paralela ao INPS. As contribuições arrecadadas por este último para o FUNRURAL são contribuições de previdência social, tal como as destinadas ao próprio INPS, e, portanto, sua base de incidência não poderá diferir da que prevalece para as contribuições da previdência urbana."

Tais argumentos merecem exame e confronto mais detido.

A autoridade ministerial alega que a contribuição de 2,4% para o FUNRURAL vem sendo paga pelas empresas sobre 10 vezes o

salário-de-referência "por falta de disposição legal expressa" fixando qualquer teto para incidência da contribuição.

Permissa venia, se não houvesse teto para incidência de tal contribuição poderia ter sido adotada, à margem da lei, o teto de dez vezes o salário-de-referência? Parece evidente que não.

O nobre Relator, todavia, opondo-se à argumentação usada pelo Senador Franco Montoro ao justificar a Emenda nº 4, alega, divergindo também da autoridade ministerial, que o art. 14 da Lei nº 5.890, de 1973, não fixou limitação, em dez salários mínimos, para a contribuição destinada ao FUNRURAL. Ora, se não tivesse feito prevaleceria, então, o teto de 20 vezes o maior salário mínimo de que trata a Lei nº 5.890, de 1973 e, conseqüente e inelutavelmente, o artigo 8º do projeto seria dispensável.

Acrescenta, ainda, o nobre Relator que se o FUNRURAL paga benefícios na base do maior salário mínimo vigente no País é necessário que esse mesmo salário seja fator do quantum sobre o qual deve incidir a contribuição das empresas, destinada ao FUNRURAL". Acontece que o salário mínimo vigente no País não serve de base, atualmente, para a contribuição destinada ao FUNRURAL e continuará não servindo mesmo que adotado o art. 8º do Projeto.

É que a Lei nº 6.205, de 1975, promoveu a descaracterização do salário mínimo como fator de referência salarial e, a partir de então, a contribuição para o FUNRURAL passou a incidir sobre 10 vezes o chamado salário-de-referência e não mais sobre o salário mínimo. O que o art. 8º do projeto faz, portanto, é elevar o teto de 10 para 20 vezes o salário-de-referência, não estabelecendo, dessa forma, a relação invocada no parecer.

Assinala, ainda, o documento que o "FUNRURAL não pode, a rigor, ser classificado como terceiro, por constituir-se em entidade de previdência social paralela ao INPS".

É precisamente por não fazer parte do INPS, constituir-se em entidade paralela, que é aplicável ao FUNRURAL a norma do art. 14 da Lei nº 5.890, de 73, nestes termos:

"Art. 14. As contribuições arrecadadas pelo Instituto Nacional de Previdência Social das empresas que lhes são vinculadas, e destinadas a outras entidades ou fundos, serão calculadas sobre a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições de previdência, estarão sujeitas aos mesmos prazos, condições e sanções e gozarão dos mesmos privilégios a ele atribuídos, inclusive no tocante à cobrança judicial, não podendo o cálculo incidir sobre a importância que exceda de 10 (dez) vezes o salário mínimo mensal de maior valor vigente no País."

O FUNRURAL não é o INPS. É, inequivocamente, uma das "outras entidades" de que fala textualmente a lei. Aliás, é uma entidade autárquica e, portanto, com personalidade jurídica própria e inconfundível.

Questiona-se, por outro lado, a existência ou não de superávit, para, afinal, admiti-lo como correspondente a 5% da receita.

Convém, a propósito, lembrar que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, define, com irrepreensível clareza, o que seja superávit, nestes termos:

"Art. 43.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."

Sendo a receita total do FUNRURAL, consoante seu orçamento em vigor, de Cr\$ 9.156.000.000,00, as receitas do artigo 8º do projeto elevarão o atual superávit de Cr\$ 448.578.800,00 para Cr\$ 1.272.618.800,00, fornecendo, desse modo, recursos suficientes

para majoração dos reduzidos benefícios atualmente proporcionados pelo FUNRURAL.

O voto, por isso mesmo, é favorável à aprovação da Emenda nº 6, que tem tal objetivo.

Aliás, convém assinalar, por derradeiro, que a emenda não majora em cem por cento as despesas do FUNRURAL nem no mesmo percentual as despesas com benefícios, por isso que se os benefícios correspondem, atualmente, à metade do maior salário mínimo de maior valor vigente no País, passarão a equivaler, na forma da emenda, ao valor do salário mínimo regional.

Aqui ficam nossas restrições, através desta declaração de votos.

Sala das Sessões, 10 de maio de 1976. — **Francisco Amaral**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 41, DE 1976 (CN)

Da Comissão Mista, Redação Final do Projeto de Lei nº 3, de 1976 — CN, que "autoriza reajustamento adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição, e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que "inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social".

Relator: Deputado Nereu Guidi

A Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei nº 3, de 1976 — CN, que "autoriza reajustamento adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição, e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que "inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social", apresenta, em anexo, a redação final da referida proposição.

Sala das Comissões, 10 de maio de 1976. — Deputado Harry Sauer, Presidente — Deputado Nereu Guidi, Relator — Senador Helvidio Nunes — Senador Lázaro Barboza, com restrições — Senador Ruy Carneiro, com restrições — Senador Henrique de La Roquette — Senador Eurico Rezende — Senador Itálio Coelho — Senador Jarbas Passarinho — Deputado Athiê Coury, com restrições — Deputado Francisco Amaral, com restrições — Senador Nelson Carneiro, com restrições — Deputado Erasmo Martins Pedro, com restrições.

ANEXO AO PARECER Nº 41, DE 1976 (CN)

Projeto de Lei Nº 3, de 1976 (CN), que autoriza reajustamento adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, altera tetos de contribuição, e dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que "inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, procederá, na forma desta Lei, ao reajustamento adicional das aposentadorias e pensões iniciadas antes de março de 1966 e que não se beneficiaram da elevação dos valores mínimos dos benefícios, estabelecida no art. 3.º, § 5.º, da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aposentadorias e pensões reajustáveis em bases especiais, por força de legislação específica.

Art. 2.º O reajustamento adicional de que trata o art. 1.º será calculado mediante aplicação do fator 1,2 (um e dois décimos):

I — às aposentadorias e pensões que, iniciadas antes de 5 de setembro de 1960, data do início da vigência da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960) tenham seu valor atual superior a 90% (noventa por cento) e 60% (sessenta por cento), respectivamente, do salário mínimo regional;

II — às aposentadorias e pensões iniciadas a contar de 5 de setembro de 1960 e até o mês de fevereiro de 1966, cujo valor atual seja inferior em mais de 10% ao que resultar da aplicação, ao seu valor inicial, dos seguintes índices:

Ano	Mês	Índice
1960	Setembro	89,56
	Outubro	85,07
	Novembro	83,87
	Dezembro	81,56
1961	Janeiro	79,88
	Fevereiro	78,96
	Março	77,62
	Abril	74,31
	Maio	73,30
	Junho	72,59
	Julho	71,45
	Agosto	68,33
	Setembro	65,32
	Outubro	62,30
	Novembro	58,79
	Dezembro	57,09
1962	Janeiro	53,98
	Fevereiro	53,01
	Março	51,63
	Abril	50,75
	Maio	48,67
	Junho	47,12
	Julho	44,64
	Agosto	43,34
	Setembro	43,03
	Outubro	41,81
	Novembro	39,58
	Dezembro	36,65
1963	Janeiro	36,43
	Fevereiro	34,72
	Março	31,75
	Abril	30,61
	Maio	29,25
	Junho	28,14
	Julho	26,39
	Agosto	25,37
	Setembro	24,33
	Outubro	22,84
	Novembro	21,51
	Dezembro	20,33
1964	Janeiro	18,85
	Fevereiro	17,41
	Março	16,40
	Abril	15,54
	Maio	14,99
	Junho	14,27

Ano	Mês	Índice
1965	Julho	13,46
	Agosto	13,16
	Setembro	12,74
	Outubro	12,32
	Novembro	11,71
	Dezembro	10,89
	Janeiro	10,42
	Fevereiro	9,85
	Março	9,15
	Abril	8,80
	Maio	8,56
	Junho	8,42
1966	Julho	8,19
	Agosto	8,10
	Setembro	7,82
	Outubro	7,70
	Novembro	7,61
	Dezembro	7,49
	Janeiro	7,13
	Fevereiro	6,84

Art. 3.º O reajustamento adicional de que trata esta Lei será devido a partir da data do reajustamento geral de benefícios que ocorrer em 1976 e incidirá sobre o valor resultante desse reajustamento, mas não dará direito ao recebimento de diferenças relativas a período anterior.

Art. 4.º Na hipótese do item II do art. 2.º, o direito ao reajustamento adicional dependerá da comprovação pelo interessado do enquadramento de sua situação nas condições ali indicadas.

Art. 5.º O limite máximo do salário-de-contribuição para o cálculo das contribuições destinadas ao INPS, a que corresponde também a última classe da escala de salário-base de que trata o art. 13 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, será reajustado de acordo com o disposto nos arts. 1.º e 2.º da Lei n.º 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 1.º O reajustamento previsto neste artigo será feito anualmente, com base no fator de reajustamento salarial fixado para o mês em que entrarem em vigor os novos níveis do salário mínimo.

§ 2.º O fator de reajustamento salarial de que trata o § 1.º deste artigo incidirá, no corrente exercício, sobre o limite máximo de Cr\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 6.º A escala de salário-base mencionada no art. 5.º, passa a ter os seguintes valores:

Classe de 0 a 1 ano de filiação — 1 salário mínimo
Classe de 1 a 2 anos de filiação — 2/20 do limite máximo
Classe de 2 a 3 anos de filiação — 3/20 do limite máximo
Classe de 3 a 5 anos de filiação — 5/20 do limite máximo
Classe de 5 a 7 anos de filiação — 7/20 do limite máximo
Classe de 7 a 10 anos de filiação — 10/20 do limite máximo
Classe de 10 a 15 anos de filiação — 12/20 do limite máximo

Classe de 15 a 20 anos de filiação — 15/20 do limite máximo

Classe de 20 a 25 anos de filiação — 18/20 do limite máximo

Classe de 25 a 35 anos de filiação — o limite máximo.

Art. 7.º O salário-de-contribuição não poderá ser inferior ao salário mínimo regional de adulto, tomado este em seu valor mensal, diário ou horário, conforme o respectivo ajuste e o tempo de trabalho efetivo durante o mês.

Art. 8.º Observado o disposto no art. 5.º, a contribuição empresarial devida ao Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — e arrecadada pelo INPS fica sujeita ao limite estabelecido no item I do art. 76 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação dada pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 9.º O art. 2.º da Lei n.º 6.136, de 7 de novembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º O salário-maternidade, que corresponderá à vantagem consubstanciada no art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, terá sua concessão e manutenção pautadas pelo disposto nos arts. 392, 393 e 395 da referida Consolidação, cumprindo às empresas efetuar os respectivos pagamentos.

§ 1.º O valor bruto do salário-maternidade pago à empregada, aí incluída a contribuição dela descontada para a Previdência Social, será deduzido do montante que as empresas recolhem mensalmente ao INPS a título de contribuições previdenciárias.

§ 2.º Não se aplicam ao cálculo do valor do salário-maternidade as restrições contidas no § 4.º do art. 3.º da citada Lei n.º 5.890, e no inciso III do seu art. 5.º

§ 3.º Serão fornecidos pela Previdência Social os atestados médicos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho.”

Art. 10. O custeio do encargo decorrente do disposto no art. 1.º desta Lei será atendido pelo aumento de receita proveniente da elevação do limite máximo do salário-de-contribuição, na forma do art. 5.º

Art. 11. Os atuais segurados cuja contribuição deve incidir sobre escala de salário-base e que, com o advento da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, não foram enquadrados na classe correspondente a seu tempo de filiação, poderão requerer retificação de enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias da promulgação desta Lei.

§ 1.º O INPS promoverá ampla divulgação da faculdade de que trata este artigo, especialmente através da rede bancária arrecadadora de contribuições previdenciárias.

§ 2.º Não haverá incidência de multa e juros de mora sobre as contribuições recolhidas nas condições deste artigo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão a redação final.

Os Srs. Deputados que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se ao item II da Ordem do Dia:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 1975, que suprime a alínea c do parágrafo único, do art. 30, e altera a redação do art. 32, e seus parágrafos da Constituição, tendo

PARECER, sob nº 20, de 1976-CN, da Comissão Mista, contrário, com voto vencido, em separado, do Deputado Humberto Lucena e voto vencido dos Deputados Francisco Libardoni e Freitas Nobre.

Nos termos do artigo 49, do Regimento Comum, poderão usar da palavra, para encaminhar a votação, quatro Deputados e quatro Senadores, sendo facultado ao orador falar por cinco minutos.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao nobre Deputado Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (MDB — PB. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Melancolicamente encerra-se, hoje, os prazos constitucional e regimental para a discussão e votação da proposta de Emenda à Constituição nº 48/75, que subscrevo com outros companheiros de Partido, no sentido de suprimir a alínea "C", do parágrafo único, do artigo 30 e alterar a redação do artigo 32 e seus parágrafos da Constituição Federal, o que equivale a dizer, a restaurar, embora em termos relativos, os princípios da inviolabilidade e da imunidade parlamentar que são fundamentais, a nosso ver, para o livre exercício do mandato popular.

Nada tenho a acrescentar às palavras que já escrevi no meu voto em separado, que ficará nos Anais do Congresso Nacional como

uma contribuição, se não à história do Parlamento brasileiro, pelo menos àqueles que em futuro, espero seja próximo, inclusive com a aprovação do Senhor Presidente da República, venham a cuidar da reformulação constitucional do Brasil, pois ela será a única maneira de nos reconduzir ao estado de direito, uma ansiedade geral de todo o povo brasileiro.

Com estas palavras, quero deixar aqui patenteado o meu comportamento na tramitação dessa emenda, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, e formular votos para que, em outra oportunidade, possamos ter melhor êxito, de forma que o Poder Legislativo, no Brasil, venha realmente a ser restaurado, por inteiro, na sua dignidade. (Muito bem!)

O Sr. Marcelo Linhares (ARENA — CE) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Marcelo Linhares, Líder da ARENA.

O SR. MARCELO LINHARES (ARENA — CE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, sendo evidente a falta de número legal, eu pediria a V. Exª que, nos termos regimentais, suspendesse a sessão.

O Sr. Laerte Vieira (MDB — SC) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA (MDB — SC. Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu não faria igual pedido porque, evidentemente, o **quorum** não se alterou muito do item 1 para o item 2 da pauta, mas respeito a solicitação da Liderança da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em face da manifestação dos Srs. Líderes e sendo evidente a inexistência de número para votação da Emenda Constitucional, nos termos do art. 29, § 2º, do Regimento Comum, declaro encerrada a sessão por falta de **quorum**.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 40 minutos.)